

ADVICE INFORMA:

IMPOSTO DE RENDA 2024



ADVICE GROUP

Somos uma empresa de excelência em BPO Contábil que atua no Mercado Nacional há mais de 14 anos atendendo Médias e Grandes Empresas de diversos Setores Econômicos.


Temos expertise em empresas de Lucro Real. Atendemos também empresas do Lucro Presumido e Simples Nacional.

Estamos em constante evolução, aprimorando e inovando nossos processos com uso de tecnologias como também desenvolvendo-as em nosso Lab. Nossas decisões seguem as ODS do Pacto Global da ONU e temos sérios compromissos anticorrupção e de Compliance.

Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza, Salas 501 a 504

Salvador - BA

CEP: 41820-020



IMPOSTO DE RENDA 2024: PRINCIPAIS PONTOS QUE É PRECISO SABER ANTES DO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO

A Receita Federal divulgou as regras para a declaração do Imposto de Renda 2024, com melhorias na declaração pré-preenchida e alterações para quem faz operações na Bolsa de Valores.

Está obrigado a declarar neste ano, entre outras situações, quem ganhou acima de R\$ 30.639,90 em 2023, o que na prática não altera as faixas dos anos anteriores.

Quem atrasar e não conseguir cumprir o prazo, terá que pagar uma multa de 1% ao mês sobre o imposto devido mais juros, com valor mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido.

PRAZO PARA ENTREGA DO IRPF EM 2024

A entrega começa no dia 15 de março e vai até as 23h59 (horário de Brasília) do dia 31 de Maio de 2024, podendo ser feita pelo Programa Gerador da Declaração (PGD), baixado e instalado em computador ou pelo aplicativo “Meu imposto de Renda”, disponível para IOS e Android ou com acesso através do e-cac.

QUEM PRECISA DECLARAR O IMPOSTO DE RENDA

Para começar, é importante entender quais são as situações que te obrigam à entrega desta declaração para a Receita Federal. Confira abaixo quais são elas:

1. Recebeu rendimentos tributáveis acima do limite (R\$ 30.639,90);
2. Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima do limite (R\$ 200.000,00);
3. Teve a posse ou a propriedade, em 31 de dezembro do ano-calendário, de bens ou direitos, inclusive terra nua, acima do limite (R\$ 800.000,00);
4. Realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas. Quem vendeu acima de 40 mil em ações ou apurou ganhos líquidos sujeitos à incidência do imposto.
5. Obteve ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto;
6. Optou pela isenção de imposto sobre o ganho de capital na venda de imóveis residenciais, seguido de aquisição de outro, no prazo de 180 dias;
7. Passou à condição de residente no Brasil, em qualquer mês, e nessa condição se encontrava em 31 de dezembro do ano-calendário;
8. Obteve receita bruta anual decorrente de atividade rural em valor acima do limite (R\$ 153.199,50);
9. Pretenda compensar prejuízos da atividade rural deste ou de anos anteriores com as receitas deste ou de anos futuros.

DOENÇAS QUE DISPENSAM OS PORTADORES DA DECLARAÇÃO E DO PAGAMENTO DO IRPF

Do pagamento do imposto existe a possibilidade da isenção do IRPF, mas no caso da declaração, ela deve ser feita normalmente, não há dispensa. A Receita Federal possui uma lista de doenças cujos portadores podem ser isentos do pagamento do Imposto de Renda. As condições para usufruir da isenção são válidas desde que a pessoa se enquadre **SIMULTANEAMENTE** nas seguintes situações (Lei nº 7.713/88):

- 1) Os rendimentos sejam relativos a aposentadoria, pensão ou reforma; e (simultaneamente);
- 2) Possuam alguma das seguintes doenças:

- Síndrome da imunodeficiência adquirida (HIV Positivo);
- Alienação mental (Alzheimer);
- Cardiopatia grave;
- Cegueira (inclusive monocular).
- Contaminação por radiação.
- Doença de Parkinson.
- Esclerose Múltipla.
- Espondiloartrose anquilosante.
- Fibrose Cística.
- Hanseníase.
- Hepatopatia grave.
- Nefropatia Grave.
- Neoplasia maligna (câncer).
- Osteíte deformante.
- Paralisia Irreversível e Incapacitante.
- Tuberculose ativa.



Para saber todas as condições da isenção por doença grave, e como fazer para se enquadrar neste benefício, consulte a instrução normativa do Ministério da Fazenda.

DEDUÇÕES DO IMPOSTO DEVIDO NA DECLARAÇÃO

Para garantir o menor valor de imposto a pagar ou restituir o maior valor possível, é importante declarar todas suas despesas e saber quais delas são dedutíveis para fins do cálculo deste imposto.

Vale lembrar que você tem a possibilidade de entregar sua declaração em dois modelos diferentes: o simplificado, que deduz 20% da base de cálculo do imposto, limitado a R\$16.754,34, e o modelo completo, que leva em consideração todas as despesas dedutíveis que você teve durante o ano.

Informe todos eles na declaração e guarde os comprovantes, para comparar qual é o mais vantajoso no seu caso. Podem ser deduzidos de sua base de imposto, por exemplo:

- **Dependentes:** Pais, filhos, enteados e companheiros, são alguns exemplos que podem ser adicionados como dependentes, garantindo uma dedução de R\$ 2.275,08 por dependente.
- **Pensão Alimentícia:** O valor de pensão pago é dedutível quando for estabelecido em decisão judicial ou acordo extrajudicial.
- **Educação:** As despesas com educação infantil, ensino fundamental, médio e superior do próprio contribuinte e seus dependentes também podem ser deduzidas da base do imposto, com um limite de R\$ 3.561,50 por pessoa. Vale lembrar que material escolar e cursos de idioma e preparatórios não podem ser incluídos na conta.
- **Saúde:** Todos os valores pagos a título de consultas, planos de saúde, internações, psicólogos, dentistas, entre outros, podem ser deduzidos integralmente do imposto de renda, sejam eles do declarante ou de seus dependentes, desde que comprovadas como notas fiscais e/ou recibos.
- **Previdência Social ou Privada:** É possível deduzir todo o valor pago ao INSS em folha ou de forma autônoma, inclusive dos dependentes. Já a previdência privada do tipo PGDL (Plano Gerador de Benefício Livre) pode ser deduzida com um limite de 12% da renda bruta anual tributável declarada. A do tipo VGBL não é dedutível.

PRINCIPAIS DOCUMENTOS

É importante que você organize toda a documentação e comprovantes necessários para entregar sua declaração e o faça o quanto antes, evitando atrasos e multas.

Para o preenchimento, você vai precisar:

1. Documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência e dados bancários);
2. Informe de rendimentos do trabalho CLT, autônomo ou do sócio que tem pró-labore (a empresa deve fornecer);
3. Documentos pessoais dos dependentes (CPF obrigatório);
4. Informe de rendimentos financeiros e de aplicações ou extrato de aplicações (fornecidos pelo banco);
5. Comprovantes de despesas médicas (nome, endereço, CPF ou CNPJ do prestador, data e assinatura do médico caso não seja uma nota fiscal);
6. Comprovantes de despesas com ensino;
7. Extrato de Previdência Privada;
8. Documentação do Plano de Saúde;
9. Documentação de imóveis e veículos (inclusive financiados);
10. Recibos de pagamento ou recebimento de aluguel;
11. Recibos de doações;
12. Incluir: Contrato social das empresas as quais é sócio;
13. Documentação de consórcios contemplados ou não;
14. Extrato do carnê-leão, caso seja autônomo;
15. Informações de ganho de capital (importado do GCAP) caso tenha vendido bens em 2023.





CALENDÁRIO DA RESTITUIÇÃO DO IRPF EM 2024

Assim como em 2023 o calendário da restituição começará no final de maio e terá 5 lotes.

Confira as datas:

1º: 31 de maio

2º: 28 de junho

3º: 31 de julho

4º: 30 de agosto

5º: 30 de setembro

O cronograma respeitará os contribuintes que possuem prioridade na restituição, tais como: maiores de 60 anos (sendo garantida a prioridade especial aos maiores de 80 anos); portadores de deficiência física ou moléstia grave; contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério e contribuintes que utilizaram a declaração pré-preenchida e/ou optaram por receber a restituição por PIX, desde que a chave seja o CPF do titular da declaração.



ALTERAÇÕES DAS TABELAS PROGRESSIVAS DO IRPF – INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.174/2024

Em 16 de fevereiro de 2024, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.174, para alterar as tabelas progressivas do IRPF constantes na IN RFB nº 1.500/2014.

A tabela progressiva do IRPF a ser aplicada a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024, para fins de incidência mensal do IRRF é a que segue:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (em R\$)
Até 2.259,20	Zero	Zero
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00

Já para fins de tributação de participação nos lucros e resultados, deverá ser observada a seguinte tabela progressiva a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024:

Valor do PLR anual (em R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do imposto (em R\$)
De 0,00 a 7.640,80	Zero	Zero
De 7.640,81 a 9.922,28	7,5	573,06
De 9.922,29 a 13.167,00	15	1.317,23
De 13.167,01 a 16.380,38	22,5	2.304,76
Acima de 16.380,38	27,5	3.123,78

Já para as tabelas progressivas anuais, deverão ser observadas as seguintes regras em relação a dedução aplicável:

no exercício de 2025, ano-calendário de 2024:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (em R\$)
Até 26.963,20	Zero	Zero
De 26.963,21 até 33.919,80	7,5	2.022,24
De 33.919,81 a 45.012,60	15	4.566,23
De 45.012,61 a 55.976,16	22,5	7.942,17
Acima de 55.976,16	27,5	10.740,98

A partir do exercício de 2026, ano-calendário de 2025:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (em R\$)
Até 27.110,40	Zero	Zero
De 27.110,41 até 33.919,80	7,5	2.033,28
De 33.919,81 a 45.012,60	15	4.577,27
De 45.012,61 a 55.976,16	22,5	7.953,21

A IN em comento entra em vigor na data de sua publicação.



SOBRE ESSE MATERIAL:

O conteúdo desse material destina-se apenas à informação geral, não constitui uma opinião, recomendação ou entendimento da Advice Group, e nem pode ser utilizado como, ou em substituição, a uma consulta formal a um profissional habilitado.

A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da Advice Group para o caso específico da sua empresa.

A consulta do material aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas, inclusive da legislação. Os temas tratados neste informativo estão apresentados de forma resumida. Todos os direitos autorais reservados à Advice Group. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.





Elde Oliveira
Sócio

Contatos:

(71) 98821-7903

(71) 3033-7903

E-mail: elde@advicegroup.com.br

CONHEÇA NOSSAS REDES SOCIAIS:



CEO da Advice Group, Especialista em Contabilidade e desenvolvimento de negócios, tem prestado consultoria em Companhias nacionais e multinacionais, com liderança e busca por resultados.

Possui 18+ anos que atua como Contador Responsável pela assinatura de Balanços de diversas companhias, atuou como gerente de grandes organizações de Contabilidade onde adquiriu todas as habilidades para o desenvolvimento de negócios e consultoria, também, participa de conselhos fiscais de grandes instituições, foi membro do conselho temático da FIEB (Conselho de Assuntos Fiscais e Tributários – CAFT).

- Graduado em Ciências Contábeis (Fundação Visconde de Cairu).
- Pós-Graduado em Direito Tributário (UFBA).
- Pós-Graduando em Direito Empresarial (UNIFACS).
- Especializado nas áreas de planejamento tributário, reorganização societária e assessoria empresarial.
- Presidente do Conselho Fiscal da Petrobahia SA.
- Vogal na Junta Comercial da Bahia (JUCEB), representando a União pelo DREI - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, departamento vinculado ao Ministério da Economia.
- Ex-Conselheiro do CONSEF (Conselho de Fazenda da Bahia), órgão vinculado à SEFAZ-BA, responsável por julgar os processos decorrentes de lançamentos de tributos e da aplicação de penalidades.